



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Processo Administrativo nº 005-2026

2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA, conforme condições detalhadas no Termo de Referência.

**Dispensa de
Licitação nº
005-2026.**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1- ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Órgão e/ou entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS	
Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto): SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA	
Responsável pela Demanda: Odeni Ribeiro dos Santos	
E-mail camaramunicipaldecocos@gmail.com	Telefone: (77) 3489-1301
Número do DFD (obrigatório): 005/2026	

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
Descrição: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA.
Grau de prioridade da demanda: Alta

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.
Justificativa: A presente solicitação tem por objetivo de atender a necessidade de garantir o pleno funcionamento e acompanhamento das rotinas administrativas da Câmara Municipal de Cocos/BA , bem como o correto registro e envio das informações ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA , faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria no referido sistema. A contratação visa oferecer suporte técnico e operacional às atividades administrativas, contábeis, orçamentárias e financeiras, garantindo que os dados e documentos sejam devidamente lançados e transmitidos ao SIGA, conforme as normas e exigências do TCM/BA, da Lei nº 4.320/1964 , da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021 . Além disso, a assessoria especializada contribuirá para o aprimoramento da gestão administrativa da Câmara, garantindo maior eficiência, segurança na alimentação dos módulos do SIGA e observância dos prazos e padrões estabelecidos pelos órgãos de controle. Dessa forma, a abertura deste processo justifica-se pela necessidade de suporte técnico contínuo e qualificado para o desenvolvimento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Cocos/BA, assegurando a regularidade das



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

informações, a transparência da gestão pública e o cumprimento das obrigações legais perante o TCM/BA.

4. QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADA

Quantidade devidamente justificada: Conforme orçamento anexo.

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15 de janeiro de 2026.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o procedimento de pesquisa de preços anexa ao processo.

7. FONTE DE RECURSOS

01.00.000 — Câmara Municipal
010310012.001 - Gestão das Atividades do Legislativo
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terç. Pessoa Jurídica
Fonte 1500

8. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O 1 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Nome: Odeni Ribeiro dos Santos

Cocos-Ba, 02 de janeiro de 2026.

Odeni Ribeiro dos Santos
Responsável pela Formalização da Demanda

9. AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

Autorizo o início do processamento da demanda.

Cocos-Ba, 02 de janeiro de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

JUSTIFICATIVA

**JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR.**

A Lei nº 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72. Ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “*se for o caso*”. Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar.

A Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. (Destacamos.)

O inciso II do art. 14 da IN nº 58/2022, prevê que a elaboração do estudo técnico preliminar será *dispensada* nos casos de dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que no certame não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas – *dispensa decorrente de licitações desertas ou fracassadas (art. 75, inc. III)*.

Fica evidente que a norma afasta o dever de elaborar o estudo técnico preliminar porque a contratação direta por dispensa em questão observará todas as condições definidas no edital da licitação que restou fracassada ou deserta, de forma a aproveitar o ETP que a embasou. Em outros termos, em contratação direta firmada com amparo no art. 75, inc. III, não se fala em investigar novamente soluções de mercado.

Porém, a norma igualmente *faculta* a elaboração do ETP no inc. I, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II), nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inc. VII) e nas contratações emergenciais (art 75, inc. VIII).

Logo, ao que tudo indica, em função do baixo valor envolvido (eventualmente, também, simplicidade de obrigações) e, em algumas situações, também da dificuldade de instruir processos em contratações emergenciais/contextos assemelhados, o legislador relativizou o dever pertinente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Seguindo essa diretriz, em demandas mais simples, sobretudo naquelas que envolvam objeto de padronização pela Administração, de baixa complexidade/vulto, em que não se justifique esse estudo prévio, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a respeito (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.). *Veja-se que esta é uma análise circunstancial.* Vale dizer, o simples fato de se tratar de uma dispensa em razão do valor, por exemplo, não afasta por completo a elaboração do estudo técnico preliminar. A depender das circunstâncias concretas, justifica-se essa etapa do planejamento da contratação.


O racional acima se aplica, sobretudo, nas hipóteses de *dispensa de licitação*.

Em relação às *inexigibilidades*, na medida em que o afastamento do dever de licitar está ligado à inviabilidade de competição, entendemos pela necessidade de elaboração do estudo técnico preliminar, até mesmo para investigar, conforme as nuances da demanda da Administração, bem como do descritivo da necessidade/possível solução, se de fato resta configurada a inviabilidade de competição no caso concreto, ou se será o caso de licitar.

Portanto, de fato, nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar.

Porém, em se tratando de *inexigibilidade de licitação*, em que, ao avaliar o objeto/solução, investiga-se igualmente a configuração da inviabilidade de competição, entendemos pela impossibilidade de dispensar o estudo técnico preliminar.

Cocos-BA, 02 de janeiro de 2026.


Antônio José Souza Emerenciano
Procurador Jurídico
OAB: 23.552



Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais

30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item

Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos-especializados de assessoria e consultoria e acompanhamento, incluindo inserção de dados ao sistema integrado de gestão e auditoria – siga, para atender as necessidades da câmara de	R\$ 4.200,00	R\$ 4.250,00	571,55	13,61	Média	R\$ 3.500,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.250,00

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos-especializados de assessoria e consultoria e acompanhamento, incluindo inserção de dados ao sistema integrado de gestão e auditoria – siga, para atender as necessidades da câmara de vereadores de lagoa real – ba	mes	12,00	CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LAGOA REAL / 1 - CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LAGOA REAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	SUPERCONT GUANAMBI - SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	Micro Empresa	R\$ 4.800,00	R\$ 4.200,00	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / 1656 - MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA	Portal Nacional de Contratações Públicas	ICONP INFORMATIZACAO E CONSULTORIA CONTABIL E PUBLICA LTDA	Micro Empresa	R\$ 4.000,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON / 0303 - SEMUPAF-SEC. MUN. PLANEJ. FAZENDA	Portal Nacional de Contratações Públicas	ALEXSANDRO PAULO DE ARAUJO	Micro Empresa	R\$ 3.500,00		VÁLIDO	
				AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO TRANSPORTES DE PORTO SEGURO (AURANT) / 2540 - PORTRAN- AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO TRANSPORTES DE PORTO SEGURO/BA	Portal Nacional de Contratações Públicas	MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI	---	R\$ 4.500,00		VÁLIDO	





Relatório de Cotação: serviços Técnicos-Especializados De Assessoria E Consultoria SIGA

Pesquisa realizada entre 05/01/2026 10:43:28 e 05/01/2026 10:54:37

Relatório gerado no dia 06/01/2026 23:34:59 (IP: 200.75.179.4)

Observações Gerais: serviços Técnicos-Especializados De Assessoria E Consultoria SIGA

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos-especializados de assessoria e consultoria e acompanhamento, incluindo inserção de dados ao sistema integrado de gestão e auditoria – siga, para atender as necessidades da câmara de

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 4	12	R\$ 4.200,00 (un)	-	R\$ 4.200,00	100%	R\$ 50.400,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LAGOA REAL / 1 - CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LAGOA REAL	02936966000160-1-000005/2025	29/10/2025	R\$ 4.800,00
2	13.982.590/0001-47 - MUNICIPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / 1656 - MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA	13982590000147-1-000174/2025	17/06/2025	R\$ 4.000,00
3	13.913.363/0001-60 - MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON / 0303 - SEMUPAF-SEC. MUN. PLANEJ. FAZENDA	13913363000160-1-000093/2025	23/04/2025	R\$ 3.500,00
4	45.253.346/0001-30 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO TRANSPORTES DE PORTO SEGURO (AUTRANT) / 2540 - PORTRAN-AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO TRANSPORTES DE PORTO SEGURO/BA	45253346000130-1-000002/2025	04/02/2025	R\$ 4.500,00
Valor Unitário				R\$ 4.200,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4.250,00

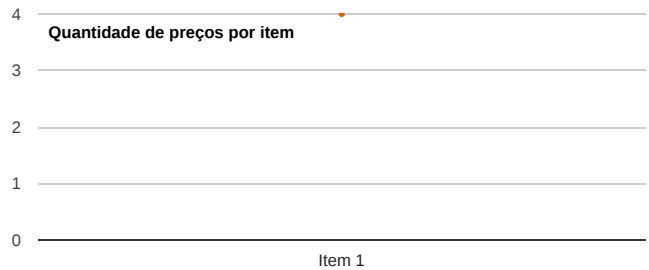
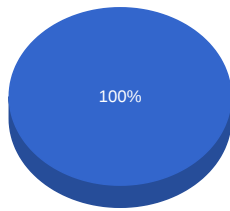
Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.200,00

Valor Global: R\$ 50.400,00



Valor do item em relação ao total

● 1) contratação de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos-especializados de assessoria e consultoria e acompanhamento, incluindo inserção de dados ao sistema integrado de gestão e auditoria – siga, para atender as necessidades da câmara de

Preço Estimado: R\$ 4.200,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 4.200,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.200,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos-especializados de assessoria e consultoria e acompanhamento, incluindo inserção de dados ao sistema integrado de gestão e auditoria – siga, para atender as necessidades da câmara de vereadores de lagoa real – ba	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 4.800,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LAGOA REAL / 1 - CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LAGOA REAL

Data: 29/10/2025 08:40

Modalidade: Dispensa

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO, INCLUINDO INSERÇÃO DE DADOS AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE

SRP: NÃO

Identificação: 02936966000160-1-000005/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO, INCLUINDO INSERÇÃO DE DADOS AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO, INCLUINDO INSERÇÃO DE DADOS AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA REAL – BA

Homologação: 29/10/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 12

Unidade: UN

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.420.767/0001-23 *VENCEDOR*	SUPERCONT GUANAMBI - SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	R\$ 4.800,00
Endereço: RUA TAMANDARE, 1340	Telefone: (77) 3451-1898/ (77) 9940-3370	Email: supercont.contabilidade@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 4.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 13.982.590/0001-47

Órgão: MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / 1656 - MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA

Objeto: [LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXPORTAÇÃO DOS DADOS DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRATOS, LICITAÇÃO/INEXIGIBILIDADE/DISPENSA, OBRAS, CONVÊNIOS, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, FROTA, CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E DEMAIS TABELAS DE CAPTURA PARA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA) DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

Descrição: Consultoria, Assessoria e Exportação dos dados dos Sistemas de Contabilidade, Folha de Pagamento, Contratos, Licitação/Inexigibilidade/Dispensa, Obras, Convênios, Patrimônio, Almojarifado, Frota, Consumo de Combustível e demais tabelas de captura para o S - Consultoria, Assessoria e Exportação dos dados dos Sistemas de Contabilidade, Folha de Pagamento, Contratos, Licitação/Inexigibilidade/Dispensa, Obras, Convênios, Patrimônio, Almojarifado, Frota, Consumo de Combustível e demais tabelas de captura para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) do TCM/BA.

Data: 17/06/2025 08:00

Modalidade: Dispensa

SRP: SIM

Identificação: 13982590000147-1-000174/2025

Lote/Item: 1/5969398

Ata: N/A

Homologação: 25/06/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: MÊS

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.839.524/0001-24 *VENCEDOR*	ICONP INFORMATIZACAO E CONSULTORIA CONTABIL E PUBLICA LTDA	R\$ 4.000,00
Endereço: AVENIDA ANTONIETA PIMENTEL VIEIRA, 508	Telefone: (77) 8815-2843/ (77) 3451-1898	Email: juliane.iconp@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 3.500,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 13.913.363/0001-60

Órgão: MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON / 0303 - SEMUPAF-SEC. MUN. PLANEJ. FAZENDA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA)

Descrição: Contratação de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), inserção de dados da Movimentação Contábil, Financeira, Orçamentária, Licitações, Contratos e do Setor Pessoal, englobando informações em t - Contratação de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), inserção de dados da Movimentação Contábil, Financeira, Orçamentária, Licitações, Contratos e do Setor Pessoal, englobando informações em todos os Módulos de Captura, para atender as diversas Secretarias e Fundos Municipais da administração pública deste Município, de acordo com a resolução nº 1289/2009 e suas diversas alterações.

Data: 23/04/2025 00:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 13913363000160-1-000093/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 23/04/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 9

Unidade: MÊS

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.576.496/0001-62 *VENCEDOR*	ALEXSANDRO PAULO DE ARAUJO	R\$ 3.500,00
Endereço: RUA MARTINHO FRANCELINO, 16	Telefone: (74) 3628-2649	Email: jrcontpiritiba@yhao.com.br

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 4.500,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 45.253.346/0001-30

Órgão: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO TRANSPORTES DE PORTO SEGURO (AUTRANT) / 2540 - PORTRAN-AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO TRANSPORTES DE PORTO SEGURO/BA

Objeto: Prestação de Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, Gestão Pública, Financeira, Orçamentaria e Assessoria no gerenciamento do sistema de auditoria eletrônica – SIGA no cadastro e envio de arquivos de auditoria ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Descrição: Assessoria e consultoria no Gerenciamento do Sistema – SIGA. - Assessoria e consultoria no Gerenciamento do Sistema – SIGA.

Data: 04/02/2025 00:00

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 45253346000130-1-000002/2025

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 04/02/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 11

Unidade: MÊS

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.608.680/0001-08 *VENCEDOR*	MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI	R\$ 4.500,00
Endereço:		
,		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 05/01/2026 10:43:28

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 06/01/2026 23:34:59 (IP: 200.75.179.4)

Código Validação: ksKkLkKw8UPUclBvPbBa6v41McXxDyjqZ6hZK3Ay17skqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ksKkLkKw8UPUclBvPbBa6v41McXxDyjqZ6hZK3Ay17skqHU8nPtm6WA%253d%253d>



Relatório Memorial de Cálculo

Relatório gerado no dia 06/01/2026 23:34:31 (IP: 200.75.179.4)

Item 1 - contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos-especializados de assessoria e consultoria e acompanhamento, incluindo inserção de dados ao sistema integrado de gestão e auditoria – siga, para atender as necessidades da câmara de:

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 10.420.767/0001-23	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 4800.00		
2. Valor Calculado: R\$ 4.800,00		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 10.839.524/0001-24	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 4000.00		
2. Valor Calculado: R\$ 4.000,00		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 11.576.496/0001-62	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 3500.00		
2. Valor Calculado: R\$ 3.500,00		

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 41.608.680/0001-08	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 4500.00		
2. Valor Calculado: R\$ 4.500,00		





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Órgão: Câmara Municipal de Cocos – BA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA.

Base Legal: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021

Método de Cálculo: Média aritmética simples, conforme IN 65/2021 e Manual do STJ (4ª edição).

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtd.	Empresa / Fonte de Pesquisa	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Situação
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, incluindo alimentação e acompanhamento do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, para suporte às atividades administrativas e de controle da Câmara Municipal de Cocos/BA.	Mês	12	SUPERCONT GUANAMBI – Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Ltda (Portal Nacional de Contratações Públicas)	4.800,00	57.600,00	Válido
2	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria SIGA – conforme práticas do Município de Palmas de Monte Alto/BA (Portal Nacional de Contratações Públicas).	Mês	12	ICONP Informatização e Consultoria Contábil e Pública Ltda	4.000,00	48.000,00	Válido
3	Prestação de serviços técnicos de consultoria SIGA – referência do Município de Miguel Calmon/BA (Portal Nacional de Contratações Públicas).	Mês	12	Alexsandro Paulo de Araújo (ME)	3.500,00	42.000,00	Válido
4	Serviços de assessoria e consultoria contábil para gestão e alimentação do SIGA – referência da AUTRANT (Autarquia Municipal de Trânsito de Porto	Mês	12	Meira Consultoria e Serviços Contábeis EIRELI	4.500,00	54.000,00	Válido



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtd.	Empresa / Fonte de Pesquisa	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Situação
	Seguro/BA).						

RESUMO DOS VALORES

Parâmetro Estatístico	Valor (R\$)
Menor valor unitário pesquisado	3.500,00
Maior valor unitário pesquisado	4.800,00
Média aritmética simples	4.200,00
Valor estimado mensal da contratação	4.200,00
Valor estimado total (12 meses)	50.400,00

CONCLUSÃO

Com base na pesquisa de preços realizada e considerando a média de mercado apurada em R\$ 4.200,00 mensais, estabelece-se o valor estimado total da contratação em R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), correspondente a 12 meses de execução contratual.

Tal estimativa assegura a compatibilidade com os preços praticados por entidades públicas equivalentes e atende aos princípios da economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do **Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA**, visando garantir o correto funcionamento do sistema e o suporte às atividades administrativas, contábeis e financeiras da Câmara Municipal de Cocos/BA.

Base legal: Arts. 22, 103 e 104 da Lei 14.133/2021; Nota Técnica TCM/BA nº 001/2023 – Gestão de Riscos e Planejamento da Contratação.

1. OBJETIVO

Esta matriz tem como finalidade Identificar, avaliar e propor medidas de mitigação dos riscos que possam comprometer a execução contratual, garantindo a continuidade das atividades administrativas e o correto envio das informações ao SIGA/TCM-BA, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, publicidade e transparência.

2. CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Tipo de Risco	Descrição / Evento Possível	Probabilidade	Impacto	Responsável Provável	Medidas de Mitigação / Contingência
Planejamento	Escopo técnico insuficiente ou ausência de detalhamento nas atividades de consultoria.	Média	Alta	Contratante	Revisão prévia do Termo de Referência e análise técnica da Assessoria Contábil antes da publicação.
Operacional	Atraso na entrega de relatórios mensais ou no suporte técnico ao SIGA.	Média	Alta	Contratada	Exigir cronograma mensal, cláusulas de penalidade por atraso e relatórios de execução.
Técnico	Falhas na alimentação do sistema ou inconsistências nos dados enviados ao TCM/BA.	Média	Alta	Contratada	Fiscalização ativa do contrato e validação periódica dos dados transmitidos.
De Pessoal	Ausência de profissional habilitado	Baixa	Média	Contratada	Exigir qualificação técnica da equipe e



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Tipo de Risco	Descrição / Evento Possível	Probabilidade	Impacto	Responsável Provável	Medidas de Mitigação / Contingência
	ou substituição sem prévia comunicação.				autorização prévia para substituições.
Financeiro	Atraso nos pagamentos ou ausência de dotação orçamentária.	Baixa	Média	Contratante	Garantir previsão orçamentária na LOA e pagamentos após o atesto da fiscalização.
Legal Regulatória	Descumprimento de normas do TCM/BA ou da legislação vigente.	Baixa	Alta	Contratada	Inclusão de cláusulas contratuais de conformidade legal e acompanhamento técnico-jurídico.
Segurança da Informação	Vazamento, perda ou manipulação indevida de dados do sistema SIGA.	Média	Alta	Contratada	Cláusulas de sigilo e confidencialidade; uso de senhas restritas e controle de acesso.
Qualidade dos Serviços	Relatórios ou orientações sem consistência técnica adequada.	Média	Alta	Contratada	Definir indicadores de qualidade (SLA), exigir relatórios técnicos e avaliações mensais.
Gestão Contratual	Falhas na fiscalização e controle da execução contratual.	Média	Alta	Contratante	Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, com acompanhamento mensal e registros no processo.

3. AVALIAÇÃO GERAL DE RISCO

Categoria de Risco	Nível de Exposição	Situação no Planejamento
Planejamento e Técnico	Moderado	Exige acompanhamento constante da equipe responsável.
Operacional	Moderado	Controlável mediante relatórios mensais e penalidades contratuais.
Financeiro	Baixo	Coberto pela previsão orçamentária anual.
Legal / Segurança da Informação	Moderado	Mitigado com cláusulas contratuais de sigilo e compliance.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Categoria de Risco	Nível de Exposição	Situação no Planejamento
Gestão Contratual	Moderado	Requer fiscalização ativa e relatórios periódicos.

4. CONCLUSÃO

A presente Matriz de Riscos demonstra que os riscos associados à contratação são **moderados e controláveis**, podendo ser mitigados por meio de uma gestão contratual eficiente, planejamento técnico adequado e aplicação rigorosa das cláusulas contratuais de sigilo, desempenho e acompanhamento mensal.

Essas medidas asseguram a **continuidade dos serviços de assessoria do SIGA**, o **cumprimento das exigências legais e normativas** do TCM/BA e a **transparência na execução das atividades administrativas da Câmara Municipal de Cocos/BA**.

Cocos, Ba, 06 de Janeiro de 2026.

Odeni Ribeiro do Santos
Primeiro Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA, conforme especificações técnicas abaixo descritas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA.	Serv./Mês	12	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
TOTAL:					R\$ 50.400,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) pela Câmara Municipal está baseada em diversas necessidades e obrigações legais que garantem a eficiência administrativa, o cumprimento das normas de controle público e a transparência das atividades da Câmara. Os principais motivos são:

Cumprimento de Exigências Legais

O SIGA é um sistema essencial para a gestão pública, utilizado para a prestação de contas junto aos Tribunais de Contas Estaduais e demais órgãos de controle. A contratação de uma consultoria especializada assegura que a Câmara atenda todas as exigências legais na alimentação do sistema, evitando inconformidades que possam resultar em penalidades, como a rejeição de contas ou a suspensão de repasses.

Garantia da Conformidade com as Normas de Auditoria

O correto uso do SIGA é fundamental para a prestação de contas de forma transparente e em conformidade com as normas de auditoria e controle fiscal exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). A assessoria técnica garante que os dados financeiros, orçamentários, patrimoniais e de pessoal sejam geridos de forma precisa e estejam em conformidade com as normas vigentes, minimizando erros e inconsistências.

Otimização da Gestão Administrativa

A utilização eficiente do SIGA otimiza os processos internos da Câmara, contribuindo para uma gestão administrativa mais ágil e segura. A consultoria especializada oferece suporte na parametrização do sistema e na resolução de problemas técnicos, assegurando que a



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Câmara utilize todas as funcionalidades do SIGA de maneira otimizada, melhorando o controle de dados e facilitando a tomada de decisões baseada em informações corretas e atualizadas.

Suporte para Atualizações e Novas Exigências

O SIGA passa por constantes atualizações para se adaptar às novas exigências legais e normativas. A contratação de uma empresa especializada garante que a Câmara esteja sempre atualizada com as novas funcionalidades e exigências do sistema, possibilitando a correta adequação às mudanças legislativas e normativas, sem comprometer a gestão das informações e a prestação de contas.

Transparência e Controle Social

O SIGA também é uma ferramenta essencial para garantir a transparência das atividades da Câmara, uma vez que possibilita o acesso público a informações sobre a execução orçamentária, despesas, receitas e outros dados relevantes. A contratação de uma consultoria técnica especializada assegura que as informações sejam disponibilizadas de forma clara e precisa, atendendo às exigências da Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei de Transparência, fortalecendo o controle social.

Treinamento e Capacitação de Servidores

Além do suporte técnico, a consultoria contratada pode oferecer treinamento e capacitação para os servidores da Câmara responsáveis pela utilização do SIGA. Isso é essencial para garantir que a equipe interna tenha o conhecimento técnico necessário para operar o sistema de forma eficiente e adequada, evitando falhas e erros no gerenciamento das informações.

Segurança e Qualidade dos Dados

A assessoria técnica especializada contribui para a segurança e qualidade dos dados inseridos no SIGA, garantindo que todas as informações sejam registradas de forma correta e segura. Isso previne problemas relacionados a erros de lançamento, perda de dados ou inserção incorreta de informações, que podem comprometer a prestação de contas e a credibilidade da gestão pública.

3. DAS DESPESAS:

3.1. Todas as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos profissionais da empresa contratada correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Cocos-BA.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global da contratação foi estimado em R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

01.01.0— Câmara de Vereadores;

01.031.001.2001— Gestão das Atividades do Legislativo

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

15000000 - Fonte de Recurso

6. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. A documentação jurídica para habilitação em um processo licitatório é um conjunto de documentos que comprovam a regularidade legal da empresa ou do licitante, garantindo que ele está apto a participar da licitação e cumprir as exigências do processo. Esses documentos são necessários para demonstrar que o licitante está devidamente constituído e autorizado a atuar de acordo com a legislação vigente.

6.2. Documentação necessária;

a) **Contrato Social, Estatuto Social** ou **Ato Constitutivo** da empresa, conforme o tipo de pessoa jurídica (sociedade limitada, anônima, associação, etc.), registrado na **Junta Comercial** ou no órgão competente.

b) **Inscrição no CNPJ** (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) junto à **Receita Federal**, que comprova a regularidade fiscal da empresa.

c) **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND)**.

d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**.

e) **Certidão Negativa de Débitos Municipais**.

f) **Certificado de Regularidade com o FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), garantindo que a empresa está adimplente com suas obrigações perante o trabalhador.

g) **Certidão negativa de débitos trabalhistas**, conforme exigido por legislação específica, como a Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista), que exige a regularidade trabalhista para a participação em licitações.

h) **Certidão de Falência**

i) **Documentação dos sócios e do representante legal de uma empresa**

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Futuro contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante interesse público e acordo entre as partes, ou rescindido por mútuo consentimento, caso os serviços sejam concluídos antes do prazo previsto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

- a) Prestar serviços técnicos presenciais e contínuos de assessoria e consultoria relacionados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, abrangendo todos os módulos utilizados pela Câmara Municipal de Cocos-BA;
- b) Manter profissional responsável devidamente habilitado, com experiência comprovada na área pública e domínio do sistema SIGA, disponível no município de Cocos-BA para atendimento presencial sempre que solicitado pela Administração;
- c) Garantir atendimento presencial semanal na sede da Câmara Municipal, com carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais, para acompanhamento técnico, orientação de servidores e suporte à execução das rotinas do sistema;
- d) Acompanhar in loco os procedimentos de alimentação, análise e fechamento de módulos do SIGA (Contábil, Orçamentário, Patrimonial, Financeiro e Licitações), garantindo a conformidade das informações transmitidas ao TCM-BA;
- e) Elaborar relatórios mensais de acompanhamento e controle das atividades realizadas, devendo o profissional designado assinar os relatórios técnicos que evidenciem as ações executadas e o correto funcionamento do sistema;
- f) Comparecer presencialmente à sede da Câmara sempre que solicitado para esclarecimentos técnicos, reuniões, treinamentos ou suporte emergencial, independentemente de aviso prévio;
- g) Respeitar as normas internas da Câmara Municipal, especialmente as relacionadas à segurança da informação e ao sigilo de dados públicos;
- h) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de contratação;
- i) Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cocos-BA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar acesso ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, bem como as informações e documentos necessários à plena execução dos serviços contratados;
- b) Designar um servidor efetivo como gestor e fiscal do contrato, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e registrar as atividades desempenhadas pela contratada;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, garantindo que o atendimento presencial seja efetivamente realizado dentro da carga horária mínima estabelecida;
- d) Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências ou atrasos na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias;
- e) Prestar apoio logístico mínimo ao profissional designado, fornecendo local adequado para o desenvolvimento das atividades técnicas na sede da Câmara;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, mediante comprovação da execução satisfatória dos serviços e apresentação de relatório técnico mensal atestado pelo fiscal do contrato;
- g) Assegurar a confidencialidade das informações compartilhadas com a contratada, observando as regras de segurança e integridade dos dados públicos;
- h) Adotar medidas corretivas ou rescisórias, se constatado o descumprimento de obrigações contratuais, especialmente quanto à ausência do atendimento presencial no município ou descumprimento da carga horária mínima exigida.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir total ou parcialmente o contrato, sem ônus, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações assumidas ou os padrões de qualidade exigidos.

10.2. A execução do contrato não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a Câmara Municipal de Cocos-BA, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação.

10.3. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Cocos-BA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cocos-Ba, 06 de janeiro de 2026.

Odeni Ribeiro do Santos
Primeiro Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

CONTRATO Nº. XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I-DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1-DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 148, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.431.108/0001-79, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu presidente, Sr. ADAILTON DA SILVA MICLOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.443.346-12 SSP/BA e CPF no 108.517.205-87, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA.

1.2-DA CONTRATADA

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº: xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Cep.xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada legalmente por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o N° xxxxxxxxxxxxxxxx.

1.3-DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº xxx/2026 Dispensa de Licitação Nº xxx/2026, regido pelas Leis Federais 14.133/2021 e demais legislações aplicadas ao objeto.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1.1. Constitui objeto principal do presenta Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA, conforme especificações do anexo I- Termo de referência, de acordo com o Processo Administrativo Licitatório Nº xxx/2026 – Dispensa de Licitação Nº xxx/2026 e seu respectivo resultado, nos termos seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA.	Serv./ Mês	12	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
TOTAL					R\$ xxxxxx

2.2-NORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

2.2.1. Cumprirá a contratada o contido no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta Vencedora que fica fazendo parte integrante desse contrato, como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA III DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1-DO PRAZO

3.1.1.0 Contrato terá seu prazo de validade a contar da assinatura do contrato até 31/12/2026, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse da Câmara Municipal de Cocos-BA e havendo acordo entre as partes.

3.2-DO VALOR

3.2.1. O valor global do presente contrato será de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pago em 12 (doze) parcelas, no valor R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensal vencível até a dia 10 de cada mês, subsequente a prestação de serviço.

3.2.2. Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei 8.800 de 27 de maio de 1.994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de licitação, será corrigido na forma do Índice Geral do Preço do mercado-IGPM-FGV, ou outro Índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, mediante a celebração de termo aditivo ao contrato. A aplicação do Índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

3.3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara, para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

3.3.5. Fica facultado a Câmara Municipal de Cocos-BA, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo contratado.

3.3.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratado será concedida após análise técnica e jurídica da Câmara, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do pedido.

3.3.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o contratado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.4. DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

3.4.1. O pagamento será efetuado após o aceite da nota fiscal pelo setor competente da Câmara até o 10º (Décimo) dia subsequente ao mês vencido.

3.4.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, boleto bancário ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado no setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Cocos-BA.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas subsequentes (se necessário) no ano seguinte:

01.01.000 – CÂMARA DE VEREADORES

01.031.001.2001 – Gestão das Atividades do Legislativo

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15000000 - Fonte

CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

a) Prestar serviços técnicos presenciais e contínuos de assessoria e consultoria relacionados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, abrangendo todos os módulos utilizados pela Câmara Municipal de Cocos-BA;

b) Manter profissional responsável devidamente habilitado, com experiência comprovada na área pública e domínio do sistema SIGA, disponível no município de Cocos-BA para atendimento presencial sempre que solicitado pela Administração;

c) Garantir atendimento presencial semanal na sede da Câmara Municipal, com carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais, para acompanhamento técnico, orientação de servidores e suporte à execução das rotinas do sistema;

d) Acompanhar in loco os procedimentos de alimentação, análise e fechamento de módulos do SIGA (Contábil, Orçamentário, Patrimonial, Financeiro e Licitações), garantindo a conformidade das informações transmitidas ao TCM-BA;

e) Elaborar relatórios mensais de acompanhamento e controle das atividades realizadas, devendo o profissional designado assinar os relatórios técnicos que evidenciem as ações executadas e o correto funcionamento do sistema;

f) Comparecer presencialmente à sede da Câmara sempre que solicitado para esclarecimentos técnicos, reuniões, treinamentos ou suporte emergencial, independentemente de aviso prévio;

g) Respeitar as normas internas da Câmara Municipal, especialmente as relacionadas à segurança da informação e ao sigilo de dados públicos;

h) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de contratação;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

i) Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cocos-BA.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

a) Disponibilizar acesso ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, bem como as informações e documentos necessários à plena execução dos serviços contratados;

b) Designar um servidor efetivo como gestor e fiscal do contrato, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e registrar as atividades desempenhadas pela contratada;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, garantindo que o atendimento presencial seja efetivamente realizado dentro da carga horária mínima estabelecida;

d) Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências ou atrasos na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias;

e) Prestar apoio logístico mínimo ao profissional designado, fornecendo local adequado para o desenvolvimento das atividades técnicas na sede da Câmara;

f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, mediante comprovação da execução satisfatória dos serviços e apresentação de relatório técnico mensal atestado pelo fiscal do contrato;

g) Assegurar a confidencialidade das informações compartilhadas com a contratada, observando as regras de segurança e integridade dos dados públicos;

h) Adotar medidas corretivas ou rescisórias, se constatado o descumprimento de obrigações contratuais, especialmente quanto à ausência do atendimento presencial no município ou descumprimento da carga horária mínima exigida.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal de Cocos-BA, por meio da secretaria solicitante ou por servidor(es) nomeado(s) para este fim, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da contratada e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Recusando-se a vencedora a não executar os serviços sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor a ser pago, por ocorrência;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos materiais;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

8.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Itacarambi, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA IX-DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo. assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração,

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

CLÁUSULA X - DO FORO

0.1. Fica eleito o Foro da Comarca CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cocos-BA, xx de xxxxxxx de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Câmara Municipal de Cocos-BA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, A, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços para o exercício de 2026, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II a, da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Cocos. No documento que solicita a manifestação da assessoria jurídica, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Administrativo nº 005/2026 foram enviados a ele, para análise e emissão do Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, a, da Lei. Federal nº 14.133/21.

3. Consta nos autos minuta do contrato, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar Parecer Jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, a, da Lei nº. 14.133/21, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva a contratação que tenha por objeto a aquisição de bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

7. No caso em comento, busca-se a aquisição de bens, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Normalização da Demanda, elaborado pela área demandante. Não consta nos autos a elaboração do estudo técnico preliminar, porém, conforme previsto no art. 9º, § 2º, inciso I do Decreto Municipal n' 006/2024, de 04 de janeiro de 2024, é facultado nas hipóteses dos incisos I, II VII e VIII do art. 75 e do ss 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. O preço máximo estimado para a prestação dos serviços e aquisição de materiais de consumo, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, qual seja foi estimado em R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), se apresenta de acordo como os valores praticados pelas concessionárias, inclusiva inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admilzido para a presente aquisição tomou por referência o orçamento anexo aos autos.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, está Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA, conforme orçamento anexo aos autos, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

S.M.J

Cocos - Ba, 06 de janeiro de 2026.

Antônio José Souza Emerenciano
OAB: 23.552 Procurador Jurídico



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Ao

Ordenado de Despesa

Prezado senhor,

Para a efetivação da solicitação da Câmara Municipal de Cocos-BA, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e orçamento anexo aos autos.

Solicitamos de V. Sa. as providências para abertura do procedimento respectivo, uma vez que a despesa se enquadra nas exigências da Lei Federal 14.133/2021.

Em anexo, encontra-se: o Documento de Formalização da Demanda-DFD, Orçamentos e o Termo de Referência, bem como o parecer jurídico, para respaldar a contratação, os quais devem orientar as decisões do responsável pelo procedimento de contratação.

Cocos, Ba, 06 de janeiro de 2026.

Odeni Ribeiro dos Santos
Primeiro Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2026

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA.

01.01.000 – CÂMARA DE VEREADORES;

01.031.001.2001– Gestão das Atividades do Legislativo;

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15000000 — Fonte de Recurso

Cocos-Ba, 06 de Janeiro de 2026.

RUSLAN BARBOSA Assinado de forma digital
por RUSLAN BARBOSA
LUZ:97096890530 LUZ:97096890530

Ruslan Barbosa Luz
Contador
CRC-BA 036229/O-6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades legais e regimentais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 – que institui normas gerais de licitação e contratação –, bem como atendendo às orientações e determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), AUTORIZO a abertura do processo licitatório para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA, conforme solicitação e Termo de Referência anexos.

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades administrativas e operacionais desta Câmara Municipal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios específicos da contratação pública elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme informações prestadas pelo setor contábil.

Determino, portanto, que o Setor de Licitações adote as providências necessárias para a instrução e tramitação do respectivo processo licitatório, observando a legislação vigente e as orientações do controle interno e externo.

Cocos-Ba, 06 de Janeiro de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

AUTUAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2026, nesta Câmara Municipal de Cocos-BA, eu, CLEOMIRTES DE SOUZA QUINTAL, Agente de Contratação, designada por ato da Presidência, autuei o presente processo administrativo nº 005/2026, que trata da Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA, juntando a autorização e demais documentos que o instruem, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2026

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cleomirtes', is written over a horizontal line.

CLEOMIRTES DE SOUZA QUINTAL
Agente de Contratação da Câmara Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA: 005/2026

A Câmara Municipal de Cocos – BA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a presente Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA, conforme descrito no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

O Termo de Referência - TR e modelo de proposta poderão ser solicitados via e-mail: camaramunicipaldecocos@gmail.com ou ainda retirado no Prédio da Câmara Municipal das 08hs às 13hs.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camaramunicipaldecocos@gmail.com, até o dia 13/01/2026 às 09hs.

Cocos – BA, 07 de janeiro de 2026.

Cleomirtes de Souza Quintal
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA: 005/2026

A Câmara Municipal de Cocos – BA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a presente Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA, conforme descrito no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

O Termo de Referência - TR e modelo de proposta poderão ser solicitados via e-mail: camaramunicipaldecocos@gmail.com ou ainda retirado no Prédio da Câmara Municipal das 08hs às 13hs.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camaramunicipaldecocos@gmail.com, até o dia 13/01/2026 às 09hs.

Cocos – BA, 07 de janeiro de 2026.


Cleomirtes de Souza Quintal
Agente de Contratação

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA.	Serv./ Mês	12	4.100,00	49.200,00
TOTAL:					R\$ 49.200,00

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social: **WZARLAN SANTOS NOGUEIRA**

N° do CNPJ: 58.863.453/0001-21

Endereço: av. Antonio Carlos Magalhaes – sn – casa – JR 2 – Cocos – Ba – Cep: 47680-000

Cocos (BA)., 12 de Janeiro de 2026

Wzarlan Santos Nogueira
WZARLAN SANTOS NOGUEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME: WZARLAN SANTOS NOGUEIRA 1ª HABILITAÇÃO: 07/12/2023

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 2923336030



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 15/07/2002 SÃO FELIX DO CORIBE/BA

4ª DATA EMISSÃO: 17/12/2024 4ª VALIDADE: 18/06/2033 ACC: D

42 DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 2050436580 - SSP - BA

43 CPF: *059.163.935-30 44 Nº REGISTRO: 08411210925 45 CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: SEBASTIAO SANTOS NOGUEIRA
 JILDA DO CARMO SANTOS NOGUEIRA

7 ASSINATURA DO LICENCIADO: _____

ACC	10	11	12	B	10	11	12
A			18/05/2033	D1			
A1				BE			
B			18/05/2033	CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:
 A: _____

Rodolfo
 RODOLFO FRASCHETTI DE SOUZA LIMA
 DIRETOR GERAL - BA

ASSINATURA DO EMISSOR: 02779060050
 BA712215703

LOCAL: SANTA MARIA DA VITÓRIA, BA



**INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
WZARLAN SANTOS NOGUEIRA**



WZARLAN SANTOS NOGUEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15-07/2002, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 069.163.935-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2050436580, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 13, JR 2, COCOS, BA, CEP 47680000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma WZARLAN SANTOS NOGUEIRA.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, SN, CASA, JR 2, COCOS, BA, CEP 47.680-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) at(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

ATIVIDADE ECONÔMICA

81500001121190



Junta Comercial do Estado da Bahia

14/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 29105895401 em 14/01/2025

Protocolo 259935310 de 09/01/2025

Nome da empresa WZARLAN SANTOS NOGUEIRA NIRE 29105895401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 379922362402288

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
WZARLAN SANTOS NOGUEIRA



6920-6/01 - atividades de contabilidade.
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

É, por estar assim constituído, assinado o presente instrumento.

COCOS - BAHIA, 9 de janeiro de 2025.

WZARLAN SANTOS NOGUEIRA

81500001121190



Junta Comercial do Estado da Bahia

14/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 29105895401 em 14/01/2025

Protocolo 259935310 de 09/01/2025

Nome da empresa WZARLAN SANTOS NOGUEIRA NIRE 29105895401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 379922362402288

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	WZARLAN SANTOS NOGUEIRA
PROTOCOLO	259935310 - 09/01/2025
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

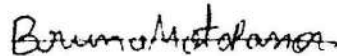
NIRE 29105895401
E-CPF 58.863483.0001-21
E-RTUICOO REGISTRO LÍQUIDO 2025
PROTOCOLO DE ARQUIVAMENTO 29105895401 DE 14/01/2025 DATA DE AUTENTICAÇÃO 14/01/2025

EVENTOS

080 - INSCRIÇÃO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO 29105895401

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

091009163993 WZARLAN SANTOS NOGUEIRA - Assinado em 09/01/2025 às 13:45:15

**BRUNO MOTA PASSOS**

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 29105895401 em 14/01/2025

Protocolo 259935310 de 09/01/2025

Nome da empresa WZARLAN SANTOS NOGUEIRA NIRE 29105895401

Este documento pode ser verificado em <http://req.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAODOCS>
Chancela 379922362402288

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.863.453/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2025	
NOME EMPRESARIAL WZARLAN SANTOS NOGUEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WZ CONTABILIDADE E ACESSORIA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 47.680-000	BAIRRO/DISTRITO JR 2	MUNICÍPIO COCOS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEALMEIDALUZ@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 3489-1569		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/01/2026 às 14:14:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WZARLAN SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 58.863.453/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:11:06 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **48E2.A9F3.9B7E.4861**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WZARLAN SANTOS NOGUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.863.453/0001-21
Certidão n°: 2632751/2026
Expedição: 12/01/2026, às 10:36:30
Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WZARLAN SANTOS NOGUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **58.863.453/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260200777

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	58.863.453/0001-21

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO

COCOS

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 1170/2025

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome WZARLAN SANTOS NOGUEIRA		CPF/C.N.P.J 58.863.453/0001-21	C.G.A da Empresa 65301202
Endereço: RUA G - LOT. JR S/N CASA			
Bairro: LOTEAMENTO JR	CEP: 47680000	Município: COCOS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços www.cocos.ba.gov.br.

Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

10/12/2025

Código de Controle da Certidão:

120285.1170.20251210.S75.82293

Certidão Válida até:10/03/2026



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.863.453/0001-21
Razão Social: WZARLAN SANTOS NOGUEIRA
Endereço: AVE ANTONIO CARLOS MAGALHAES SN CASA / JR 2 / COCOS / BA / 47680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2025 a 27/01/2026

Certificação Número: 2025122906146367824332

Informação obtida em 12/01/2026 10:54:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01070611E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 12/01/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: WZARLAN SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 58.863.453/0001-21
Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, S/N

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026

Consoante autorização do(a) Sr(a), na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria SIGA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de licitação tem com fundamento no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Conforme exposto acima é dispensável a licitação quando o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Neste caso, o serviço a ser contratado, o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora não ultrapassa os valores previstos no inciso II do art. 75 da lei 14.133/2025.

Se trata de serviços técnicos profissionais, pois depende de habilitação específica, já que o objeto deste processo de contratação corresponde à serviços que devem ser desempenhados de certa maneira por pessoal devidamente capacitado e com grau de confiabilidade.

O Tribunal de Contas da União em seu manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, estabelece que : "*Nas hipóteses de dispensa de licitação, admite-se que a Administração contrate diretamente, sem prévio procedimento licitatório, ainda que seja viável a competição pois, nesses casos, previstos em lei, é provável que a licitação não seja a solução mais adequada para atender ao interesse público, já que os custos (incluindo o tempo empregado) para a realização do procedimento licitatório não compensariam os benefícios que poderiam ser obtidos.*"



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Caberá ao gestor, portanto, avaliar as circunstâncias do caso concreto e decidir, segundo juízo de conveniência e oportunidade, se a opção mais vantajosa é realizar a licitação ou é contratar diretamente."

Diante do exposto, verificadas as determinações legais concernentes ao procedimento, este ordenador entende ser caso de processo de dispensa de licitação, com obediência ao inciso II do art. 75 da lei 14.133/2025.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA justifica-se pela necessidade de garantir o correto funcionamento do sistema utilizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, assegurando a alimentação adequada das informações contábeis, orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal de Cocos/BA.

Trata-se de serviço técnico especializado, indispensável para o cumprimento das exigências legais e prazos estabelecidos pelo TCM/BA, contribuindo para a regularidade das prestações de contas e a transparência da gestão pública.

.

RAZÕES DA ESCOLHA

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, apresentam-se as razões que justificam a escolha da empresa WZARLAN SANTOS NOGUEIRA, inscrita no CNPJ nº 58.863.453/0001-21, sediada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/nº – Centro – Cocos/BA – CEP 47.680-000, para a execução dos serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Durante o prazo estabelecido para o recebimento das propostas, foi apresentada a proposta comercial da empresa WZARLAN SANTOS NOGUEIRA, cujo valor ofertado ficou abaixo do valor estimado pela Administração e dentro dos parâmetros de mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços constante nos autos do processo, evidenciando-se tecnicamente aceitável e economicamente vantajoso para a Administração.

Após a análise dos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa atendeu integralmente às exigências legais e técnicas previstas no Termo de Referência, apresentando regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto a ser contratado.

Dessa forma, a escolha da empresa WZARLAN SANTOS NOGUEIRA justifica-se por ter apresentado a proposta mais vantajosa à Administração, aliando preço compatível com o mercado, documentação regular e capacidade técnica adequada, atendendo plenamente ao



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

interesse público e às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Cocos/BA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, conforme documentação em anexo, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com WZARLAN SANTOS NOGUEIRA, inscrita no CNPJ nº 58.863.453/0001-21, no valor total de R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, e autorizada pelo Sr. ADAILTON DA SILVA MICLOS, presidente da Câmara Municipal, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Cocos-Ba, 14 de janeiro de 2026.

ADAILTON DA SILVA MICLOS
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2026, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, designados por meio da Portaria nº 012/2025, de 08 de janeiro de 2025, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Cocos/BA para proceder à análise das propostas apresentadas no âmbito do Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2026, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, conforme condições detalhadas no Termo de Referência.

Durante o prazo destinado ao recebimento de propostas, conforme publicação do Aviso de Dispensa de Licitação, foi protocolada apenas uma proposta comercial, apresentada pela empresa WZARLAN SANTOS NOGUEIRA, inscrita no CNPJ nº 58.863.453/0001-21, sediada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/nº – Centro – Cocos/BA – CEP 47.680-000.

A proposta apresentada pela referida empresa apresentou valor global de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), estando abaixo do valor estimado pela Administração, que era de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), conforme pesquisa de preços constante nos autos (Mapa Comparativo de Preços datado de 06/01/2026). Dessa forma, o valor proposto mostra-se compatível com os preços de mercado e vantajoso economicamente para a Administração Pública.

Após análise da documentação de habilitação, verificou-se que a empresa atendeu integralmente às exigências legais e técnicas previstas no Termo de Referência, apresentando regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto contratado.

Dessa forma, a empresa WZARLAN SANTOS NOGUEIRA foi considerada apta e habilitada para a execução dos serviços técnicos de assessoria e consultoria do SIGA, conforme as especificações e requisitos legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a escolha da empresa WZARLAN SANTOS NOGUEIRA, inscrita no CNPJ nº 58.863.453/0001-21, e a contratação pelo valor total de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), se justificam por ter sido a única proponente dentro do prazo de publicação, apresentando proposta compatível com o mercado e regularidade documental, configurando-se, assim, a opção mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme o art. 75, inciso II.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

**Cleomirtes de Souza
Quintal
Presidente**

**Valeria dos Santos
Carneiro
Membro**

**Margarete de Jesus
Santos Andrade
Membro**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

RATIFICAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, RATIFICAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026, Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA, conforme condições detalhadas no Termo de Referência. **Conforme art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021.** Contratado: **WZARLAN SANTOS NOGUEIRA**, inscrita no CNPJ: **58.863.453/0001-21**, Valor global: **R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais)**, Cocos – BA, 15 de Janeiro de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2026

ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa WZARLAN SANTOS NOGUEIRA, inscrita no CNPJ nº: 58.863.453/0001-21, sediada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, S/Nº, Centro Cocos – Bahia, Cep.47.680-000, pelo valor global de R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais), Cocos – BA, 15 de Janeiro de 2026.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Adailton', is positioned above a horizontal line.

Adailton da Silva Miclos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

CONTRATO Nº. 005/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA WZARLAN SANTOS NOGUEIRA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I-DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1-DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 148, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.431.108/0001-79, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu presidente, Sr. ADAILTON DA SILVA MICLOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.443.346-12 SSP/BA e CPF no 108.517.205-87, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA.

1.2-DA CONTRATADA

A empresa WZARLAN SANTOS NOGUEIRA, inscrita no CNPJ nº: 58.863.453/0001-21, sediada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, S/Nº, Centro Cocos –Bahia, Cep.47.680-000, neste ato representada legalmente por WZARLAN SANTOS NOGUEIRA, residente e domiciliado em Cocos / BA, inscrito no CPF sob o Nº 069.163.935-30.

1.3-DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 005/2026 Dispensa de Licitação Nº 005/2026, regido pelas Leis Federais 14.133/2021 e demais legislações aplicadas ao objeto.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1.1. Constitui objeto principal do presenta Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA, conforme especificações do anexo I- Termo de referência, de acordo com o Processo Administrativo Licitatório Nº 005/2026 – Dispensa de Licitação Nº 005/2026 e seu respectivo resultado, nos termos seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA.	Serv./ Mês	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
TOTAL					R\$ 49.200,00

2.2-NORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

2.2.1. Cumprirá a contratada o contido no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta Vencedora que fica fazendo parte integrante desse contrato, como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA III DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1-DO PRAZO

3.1.1.0 Contrato terá seu prazo de validade a contar da assinatura do contrato até 31/12/2026, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse da Câmara Municipal de Cocos-BA e havendo acordo entre as partes.

3.2-DO VALOR

3.2.1. O valor global do presente contrato será de R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais), pago em 12 (doze) parcelas, no valor RS 4.100,00 (Quatro mil e cem reais) mensal vencível até a dia 10 de cada mês, subsequente a prestação de serviço.

3.2.2. Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei 8.800 de 27 de maio de 1.994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de licitação, será corrigido na forma do Índice Geral do Preço do mercado-IGPM-FGV, ou outro Índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, mediante a celebração de termo aditivo ao contrato. A aplicação do Índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

3.3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara, para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

3.3.5. Fica facultado a Câmara Municipal de Cocos-BA, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo contratado.

3.3.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratado será concedida após análise técnica e jurídica da Câmara, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do pedido.

3.3.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o contratado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.4. DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

3.4.1. O pagamento será efetuado após o aceite da nota fiscal pelo setor competente da Câmara até o 10º (Décimo) dia subsequente ao mês vencido.

3.4.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, boleto bancário ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado no setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Cocos-BA.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas subsequentes (se necessário) no ano seguinte:

01.01.000 – CÂMARA DE VEREADORES
01.031.001.2001 – Gestão das Atividades do Legislativo
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15000000 - Fonte

CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

- a) Prestar serviços técnicos presenciais e contínuos de assessoria e consultoria relacionados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, abrangendo todos os módulos utilizados pela Câmara Municipal de Cocos-BA;
- b) Manter profissional responsável devidamente habilitado, com experiência comprovada na área pública e domínio do sistema SIGA, disponível no município de Cocos-BA para atendimento presencial sempre que solicitado pela Administração;
- c) Garantir atendimento presencial semanal na sede da Câmara Municipal, com carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais, para acompanhamento técnico, orientação de servidores e suporte à execução das rotinas do sistema;
- d) Acompanhar in loco os procedimentos de alimentação, análise e fechamento de módulos do SIGA (Contábil, Orçamentário, Patrimonial, Financeiro e Licitações), garantindo a conformidade das informações transmitidas ao TCM-BA;
- e) Elaborar relatórios mensais de acompanhamento e controle das atividades realizadas, devendo o profissional designado assinar os relatórios técnicos que evidenciem as ações executadas e o correto funcionamento do sistema;
- f) Comparecer presencialmente à sede da Câmara sempre que solicitado para esclarecimentos técnicos, reuniões, treinamentos ou suporte emergencial, independentemente de aviso prévio;
- g) Respeitar as normas internas da Câmara Municipal, especialmente as relacionadas à segurança da informação e ao sigilo de dados públicos;
- h) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de contratação;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

i) Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cocos-BA.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

a) Disponibilizar acesso ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, bem como as informações e documentos necessários à plena execução dos serviços contratados;

b) Designar um servidor efetivo como gestor e fiscal do contrato, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e registrar as atividades desempenhadas pela contratada;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, garantindo que o atendimento presencial seja efetivamente realizado dentro da carga horária mínima estabelecida;

d) Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências ou atrasos na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias;

e) Prestar apoio logístico mínimo ao profissional designado, fornecendo local adequado para o desenvolvimento das atividades técnicas na sede da Câmara;

f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, mediante comprovação da execução satisfatória dos serviços e apresentação de relatório técnico mensal atestado pelo fiscal do contrato;

g) Assegurar a confidencialidade das informações compartilhadas com a contratada, observando as regras de segurança e integridade dos dados públicos;

h) Adotar medidas corretivas ou rescisórias, se constatado o descumprimento de obrigações contratuais, especialmente quanto à ausência do atendimento presencial no município ou descumprimento da carga horária mínima exigida.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal de Cocos-BA, por meio da secretaria solicitante ou por servidor(es) nomeado(s) para este fim, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da contratada e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Recusando-se a vencedora a não executar os serviços sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor a ser pago, por ocorrência;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos materiais;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

8.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Itacarambi, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA IX-DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração,

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

CLÁUSULA X - DO FORO

0.1. Fica eleito o Foro da Comarca CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cocos-BA, 15 de janeiro de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Câmara Municipal de Cocos-BA
CONTRATANTE

Wzarlan Santos Nogueira
Wzarlan Santos Nogueira
WZARLAN SANTOS NOGUEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHA:
CPF: 029 283 905 70

TESTEMUNHA:
CPF: 691.994.345.04



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato nº 005/2026, firmado entre a Câmara Municipal de Cocos-Ba e **WZARLAN SANTOS NOGUEIRA**, inscrita no CNPJ: **58.863.453/0001-21**, **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA, conforme condições detalhadas no Termo de Referência. Processo Administrativo Licitatório Nº 005/2026 – Dispensa de Licitação Nº 005/2026; Valor global: **R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais)**, Vigência: 15 de Janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Cocos-Ba, 15 de Janeiro de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

RATIFICAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, RATIFICAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026, Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA, conforme condições detalhadas no Termo de Referência. **Conforme art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021.** Contratado: **WZARLAN SANTOS NOGUEIRA**, inscrita no CNPJ: **58.863.453/0001-21**, Valor global: **R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais)**, Cocos – BA, 15 de Janeiro de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente da Câmara Municipal